

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 673/74
Aprovado por Deliberação
de 11/05/1974

PROCESSO CEE Nº 486/74

INTERESSADO - EURÍPEDES JUNQUEIRA - JÚNIOR

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

Eurípedes Junqueira Júnior, filho de Euripedes Barsanulfo e d. Geny Dias Junqueira, nascido em Anápolis, GO, em 23 de setembro de 1957, Carteira de Identidade nº 2.386.601, domiciliado e residente em Ribeirão Preto, à Rua Conde Afonso Celso, nº 423, requer equivalência de estudos a nível da 2ª série do 2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos no Brasil:

- 1.1- curso primário, com 4 séries na Escola Antecina Santana, em Anápolis, GO;
- 1.2- curso ginásial, no colégio São Francisco de Assis, em Anápolis, GO., e no Colégio Estadual José L. de Almeida, Anápolis;
- 1.3- curso colegial: 1ª série de 2º grau, no colégio São Francisco de Assis, Anápolis;
- 1.4- Em continuação, fez um ano letivo de estudos na escola "Cleveland High School", nos EE.UU., tendo cursado com aproveitamento as seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Sociais, Biologia Adiantada, Química, Matemática Adiantada, Física.

2. APRECIÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com Res. CEE nº 19/65, e encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por Eurípedes Juqueira Júnior e nível da 2ª série de 2º grau, podendo o interessado matricular-se na 3ª série do mesmo grau, mediante processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica, e se for o caso, Organização Social e Política Brasileira, bem como em outras disciplinas a critério da Escola

São Paulo, 11 de março de 1974

Conselheiro: Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente.